LEI Nº 1711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

" Institui o Jogo de Damas e Xadrez na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. "

Autor: Joel Rodrigues Sobrinho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído como matéria curricular o Ensino de Jogo de Damas e Xadrez na Rede Pública Municipal, como esporte pedagógico para outras disciplinas.

Parágrafo Único – As escolas passarão a contar com uma aula semanal de jogo de Damas e/ou Xadrez, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, e serão ministradas para os alunos dos anos indicados pela coordenação.

Art. 2º - A implantação do Ensino do Jogo de Damas na rede pública municipal de ensino tem como objetivos fundamentais:

a) Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para crianças e adolescentes;
b) Propiciar o aumento do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;
c) Ampliar, no tocante aos aspectos intelectuais, a análise e a síntese, propiciando melhor estruturação do raciocínio e maior desenvolvimento de memória e da atenção;
d) Aprimorar, no tocante aos aspectos morais, o desenvolvimento do espírito de trabalho em equipe, autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito a outros indivíduos, a modéstia e a honestidade;
e) Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adultos – crianças- adolescentes mais fáceis.

Art. 3º - A implementação e a coordenação geral do processo ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de janeiro de 2010.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente